



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2023

Altera a Lei Municipal nº 997/2014.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado, COM REDAÇÃO FINAL (Incisos I e II do artigo 7º), na sessão extraordinária realizada no dia 25/01/2023, o Projeto de Lei 83/2022 que Altera a Lei Municipal nº 997/2014.

PROJETO DE LEI Nº 83/2022

Altera a Lei Municipal nº 997/2014.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Anchieta o Programa de Estágio para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de Educação Profissional, Educação Superior e de Pós-graduação.

§ 1º. Fica definido o número de até 230 (duzentos e trinta) vagas para estagiários para Educação Profissional ou Educação Superior, para atuar em diversos órgãos e suas unidades da Administração Municipal.” (NR)

§ 2º. O Município também poderá ofertar estágio para estudantes de pós-graduação, cuja número de vaga será de 05 (cinco).

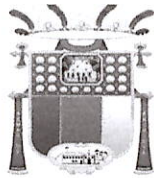
§ 3º. Fica definido o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas prevista no artigo 1º., para atendimentos aos portadores de necessidades especiais.” (NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam os órgãos da Administração Municipal autorizados a contratar estagiários, por meio de convênios com agentes de integração, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuar em diversos órgãos da Administração Pública Municipal.” (NR)

Art. 3º. O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 3º

I - Estar obrigatoriamente cursando o ensino técnico profissionalizante, ensino superior ou pós-graduação e possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade;” (NR)

Art. 4º. Altera o texto do inciso I e do inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – A jornada de estágio será de 20 (vinte) horas semanais para quem estiver cursando Educação Profissional e Educação Superior e de 30 (trinta) horas semanais para os cursos de Pós-graduação, devendo haver compatibilidade com horário escolar.

II - Bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais para estagiários de curso de pós-graduação, R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais) mensais para estagiários de educação profissional; (NR)”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de janeiro de 2023.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente

Pablo Florentino Pereira
Vice-presidente

Angela Márcia Cypriano Assad
Secretaria

